



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA
Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº004/2022

“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS VISANDO A CONTENÇÃO DO AVANÇO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS – COVID-19 E OUTRAS VIROSES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como, o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020,

CONSIDERANDO que a saúde é direito social fundamental (CF, art. 6º), garantido mediante a implementação de políticas que, dentre outros objetivos, visem à redução do risco de doença e de outros agravos à saúde (CF, art. 196);

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO que já foram adotadas medidas que visam minimizar as possibilidades de contágio do coronavírus por diversos outros órgãos da Administração Pública que se mostraram insuficientes ante a recalcitrância de setores, inobstante a

possibilidade de aplicação de sanções administrativas, civis e penais (art. 268 do Código Penal);

CONSIDERANDO a confirmação de inúmeros casos de Coronavírus (COVID-19) no município de Santana de Mangueira e o agravamento do quadro em todo o Estado.

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, bem como, de evitar aglomerações em toda cidade de Santana de Mangueira, porquanto, a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF nº 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislar sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executem ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

D E C R E T A:

Art. 1º - No período **compreendido entre 29 de janeiro de 2022 à 13 de Fevereiro de 2022**, os bares, restaurantes, conveniências, áreas de lazer e congêneres poderão funcionar com exigência dos protocolos sanitários, especificamente a **apresentação de cartão de vacinação**, com acesso condicionado a sua apresentação para a comprovação de regularidade quanto ao calendário vacinal, **ficando vedada a realização de eventos com aglomeração de pessoas.**

Art. 2º - No período descrito no artigo anterior, ficam proibidas o funcionamento de toda e qualquer atividade comercial e prestação de serviços **que impliquem em aglomeração de pessoas, inclusive festividades de todo o gênero (bailes, vaquejadas, festas populares, utilização de paredões, torneios e etc.).**

§1º - Nos estabelecimentos descritos no artigo 1º fica permitida a utilização de sonorização ambiente, sendo vedada a utilização de caixas de som amplificada, paredes e similares.

§2º - A vigilância sanitária e a polícia militar poderão adotar as medidas cabíveis caso seja desrespeitada a determinação de utilização de som ambiente, caso seja constatado o abuso no volume.

Art. 3º - Fica determinada a **obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial**, em todos os espaços públicos, em transportes privado de passageiros, e estabelecimentos comerciais, em todo o território municipal, ainda que produzida de forma artesanal ou caseira.

Art. 4º - As medidas preventivas e restritivas constantes deste Decreto não impedem o desenvolvimento de atividades destinadas à proteção e garantia dos direitos humanos;

Art. 5º - **Todos os estabelecimentos públicos e privados deverão cumprir plena e irrestritamente todas as recomendações e protocolos de prevenção e controle para o enfrentamento da COVID-19** expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do COVID-19 e pelas autoridades sanitárias nacionais e internacionais, bem como adotem medidas de proteção aos seus funcionários, clientes e colaboradores, dentre elas:

I - reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% e/ou produto equivalente;

II - fornecer máscaras para todos os seus empregados, prestadores de serviço e colaboradores;

III - controlar a entrada de clientes, de modo a assegurar distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.

§ 1º O descumprimento das regras dispostas neste Decreto ensejam a aplicação das sanções administrativas, previstas na Lei Federal nº 6.437, de 1977.

§ 2º - Sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas, a inobservância deste Decreto pode acarretar a

incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal.

Art. 6º - Novas medidas poderão ser adotadas e/ou acrescentadas, mediante eventual e comprovada necessidade pública, de acordo com o cenário epidemiológico do Município.

Parágrafo único – A fiscalização da proibição disposta neste artigo ficará a cargo da Vigilância Sanitária, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente em ação conjunta com a Defesa Civil do Município, com as forças policiais do Estado.

Art. 7º - Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado.

Art. 8º - A Secretaria de Administração será o órgão do Município, responsável, divulgação deste Decreto e sua afixação no quadro de avisos da edilidade, devendo providenciar sua divulgação também via Rede Mundial de Computadores na página oficial do município, redes sociais, rádios da região e serviços de carros de som.

Art. 9º -Cópia do presente decreto deverá ser enviado às instituições e estabelecimentos referidos, bem como, ao destacamento de polícia local, ao Ministério Público da Comarca de Conceição e à autoridade policial civil.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 11 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Santana de Mangueira, 28 de janeiro de 2022.

Nerival Inácio de Queiroz

Nerival Inácio de Queiroz
Prefeito Municipal